CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025

Institui o selo “Empresa Amiga da Juventude’ no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Juventude”, a ser concedido às pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Salvador e que adotem medidas voltadas à profissionalização de jovens e adolescentes.

Art. 2° Receberão o selo de certificação as empresas que atenderem ao menos uma das condições que seguem:

I - reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos para contratação de adolescentes e jovens até os 24 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;

II - oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;

III - manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

Art. 3° O selo concedido com base nesta Lei terá validade por 02 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.

Art. 4° A empresa que possuir o selo “Empresa Amiga da Juventude” poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de “Empresa Amiga da Juventude”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral